

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE.



LEI N.83, de 15/3/1967

Dispõe sobre a arrecadação de tributos municipais com relevação de multas.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Até 31 de Março de 1967, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a arrecadação dos tributos devidos ao Município, proveniente de exercícios anteriores, com relevação de multas e correção monetária, constantes das leis tributárias vigentes.

Art.2º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 15 de Março de 1967.

O Prefeito Municipal,

Germin Loureiro

(Germin Loureiro)

Registrada e publicada aos 15 dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta e sete.

José Loureiro

(Oficial de Gabinete)